



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.703, DE 2006

**Autoriza o Poder Executivo a criar
um Colégio Militar em Maceió, Estado de
Alagoas.**

Autor: Deputado **JOÃO LYRA**

Relator: Deputado **JAIR BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.703/2006 autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Maceió, Estado de Alagoas.

Em sua justificação, o Autor esclarece que a cidade de Maceió tem uma população de 903 mil habitantes e necessita ampliar consideravelmente as condições de ensino básico oferecidas a um alunado que já soma mais de 200 mil estudantes e acusa um *déficit* preocupante de vagas escolares. Por outro lado, reconhece a notável qualidade de ensino dos Colégios Militares, que gozam de merecido prestígio em todo o País. Conclui que Maceió merece um Colégio Militar. Ao final, acrescenta que a sua proposição é similar ao Projeto de Lei n.º 4.428/2004, de origem no Senado Federal e já aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional.

30720AC716



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Em Despacho datado de 21/03/2006, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 6.703/2006 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas, nos termos do que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com a pretensão e os argumentos do Autor. Pertencentes à estrutura organizacional do sistema de ensino do Comando do Exército, os colégios militares são reconhecidos em todo o País pela sua excelência no ensino fundamental e médio.

É, portanto, de se concluir como sendo de alta relevância os propósitos que levaram o nobre Autor a apresentar esta sua iniciativa. Com ela, ganha a comunidade residente em Maceió, ganha o povo alagoano e ganha toda a nação, como resultado da formação primorosa e continuada de jovens de ambos os sexos, aptos a prosseguirem nas nobres carreiras das armas ou se destacarem em brilhantes e produtivas carreiras civis de nível superior.

Do exposto, e por entendermos que a proposição tem o objetivo muito louvável de ampliar a participação do sistema de ensino militar

30720AC716



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

dentro do sistema de educação nacional, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 6.703/2006, na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2006.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator

30720AC716

